

ESTATUTO DO INSTITUTO MUDE DE BEM-ESTAR URBANO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Artigo 1º - O Instituto MUDE de Bem-Estar Urbano, aqui tratado simplesmente como "Instituto", associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza esportiva, social e cultural, de duração indeterminada, com sede na rua Visconde de Pirajá, 495 - 8 andar, sala 108. Ipanema. Rio de Janeiro – RJ. CEP: 22.410-000, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2º - O Instituto MUDE de Bem-estar Urbano tem por finalidades:

- I. promover e incentivar a prática e o desenvolvimento do esporte e da cultura em todas as suas manifestações;
- II. empreender eventos e ações de promoção da saúde e bem-estar por meio do *fitness*, educação, pesquisa e filantropia;
- III. promover cursos de aperfeiçoamento e formação não universitária em diferentes especialidades esportivas e, ainda, em ioga e terapias alternativas de bem-estar;
- IV. empreender ações para ampliar o acesso à prática esportiva de qualidade;
- V. promover a disseminação de informações, ações, programas e práticas urbanas que melhorem a convivência da população das cidades e grandes centros urbanos;
- VI. produzir conteúdo de imagem, som e vídeo, por meio de programas, séries e demais meios e mídias digitais ou não, para promoção de estilo de vida saudável, preferencialmente relacionado à prática esportiva;
- VII. celebrar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras, objetivando alcançar os objetivos do Instituto;
- VIII. captar e gerir recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento de suas ações esportivas ou culturais.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, e será dirigida em consonância às diretrizes da gestão democrática, propugnando pela participação, transparência e descentralização

Parágrafo Único – O Instituto e seus associados se comprometem ao cumprimento dos princípios constitucionais, dos direitos e garantias fundamentais e dos direitos sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não se limitando a:

- I. respeitar o meio ambiente;
- II. evitar qualquer forma de discriminação;
- III. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- IV. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- V. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- VI. evitar o assédio moral e sexual;

- VII. compartilhar os valores da responsabilidade social entre seus fornecedores;
- VIII. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluídos a extorsão e o suborno.

Artigo 4º - O Instituto poderá adotar um regimento interno que disciplinará o seu funcionamento de modo complementar a este Estatuto, assim como um Código de Ética e Conduta.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá criar sub sedes em qualquer parte do território nacional, desde que cada uma delas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Considerações Gerais

Artigo 6º - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, que serão admitidos, a juízo do Conselho Diretor, dentre pessoas idôneas que compartilhem os objetivos e princípios da associação e que solicitem sua inscrição.

Artigo 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: aqueles que participarem da Assembleia de Fundação da associação;
- II. Efetivos: os que forem incorporados pela aprovação do Conselho Diretor *ad referendum* da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada por associado fundador;
- III. Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes.

Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores ingressaram na associação mediante a assinatura no estatuto de constituição e respectiva ata de aprovação.

Parágrafo Segundo - Os associados efetivos ingressarão na associação mediante aprovação da do Conselho Diretor *ad referendum* da Assembleia Geral, nos dois casos por maioria simples.

Parágrafo Terceiro - Os associados colaboradores, desde que preencham os requisitos determinados Conselho Diretor e sejam aprovados por este, ingressão na associação.

Artigo 8º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da associação.

Seção II

Dos Direito e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I. participar das Assembleias Gerais;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;
- III. ter acesso a todos os documentos da associação, inclusive os referentes à prestação de contas e gestão do Instituto;
- IV. recorrer das decisões do Conselho Diretor.

Artigo 10 – São deveres dos associados:

- I. acatar as decisões da Assembleia Geral;
- II. cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da associação;
- III. comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV. zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação;
- V. zelar pelo patrimônio do Instituto.

Artigo 11 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

Seção III

Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 – Poderá ser excluído da associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo ou às normas a ele complementares.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. praticar atos que comprometam moralmente a associação, desabonando sua imagem e reputação;
- III. proceder com má administração de recursos;
- IV. infringir as demais normas previstas neste Estatuto, demais normas da entidade e na lei.

Parágrafo Segundo – A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros do Conselho Diretor.

Artigo 13 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Conselho Diretor.

Parágrafo Único – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

Artigo 14 – A demissão (desligamento) do associado é ato voluntário, manifestado por meio de requerimento dirigido ao Conselho Diretor.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 – O Instituto será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor; e
- III. Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 16 – O Instituto é constituído, organizado e posto a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

Artigo 17 – A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

Artigo 18 – Compete à Assembleia Geral:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II. alterar o Estatuto Social;
- III. eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- IV. destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- V. eleger os substitutos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- VI. deliberar acerca do orçamento, balancetes e prestações de contas do Instituto, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- VII. decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. decidir sobre a dissolução e/ou extinção da associação;
- X. aprovar o regimento interno;
- XI. convocar o Conselho Fiscal;
- XII. decidir sobre outros assuntos de interesse da associação.

Artigo 19 – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre e, extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 20 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação e/ou por carta enviada aos associados e/ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 21 – As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, exceto para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e dissolução e/ou extinção da associação, para as quais exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, nestas exceções, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Seção II

Do Conselho Diretor

Artigo 22 – O Conselho Diretor será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro.

Artigo 23 – O Conselho Diretor tem por função e competência dirigir a entidade, traçar suas diretrizes políticas e técnicas, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 24 – Compete ao Conselho Diretor:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pelo diretor da área;
- II. elaborar e executar programa anual de atividades;
- III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- IV. estabelecer o valor da mensalidade para os associados;
- V. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. contratar e demitir funcionários;
- VII. deliberar acerca da admissão de novos associados, com posterior remessa à Assembleia Geral para análise; e
- VIII. requerer à Assembleia Geral a convocação do Conselho Fiscal.

Artigo 25 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I. representar o Instituto judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- III. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V. outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI. assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Artigo 26 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:

- I. substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III. atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente

Artigo 27 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. elaborar os editais e as pautas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- III. organizar e manter os arquivos de documentos da associação.
- IV. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- V. orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade;
- VI. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

- VIII. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Artigo 28 - O mandato do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 29 - São inelegíveis para o cargo de Presidente do Conselho Diretor na eleição que o suceder seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Artigo 30 - Os membros do Conselho Diretor permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros, num prazo máximo de 90 dias para não se confundir com mandato por tempo INDETERMINADO.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o órgão autônomo responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação e será composto por 03 (três) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o mandato do Conselho Diretor, os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração.

Artigo 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão financeira e administrativa da associação, examinando toda a documentação contábil;
- II. examinar o balancete e prestações de contas apresentados pelo Conselho Diretor, emitindo pareceres para os órgãos da associação;
- III. opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV. eleger seu presidente e aprovar seu regulamento interno.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada trimestre ou, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por decisão da Assembleia Geral, sendo a primeira reunião anual destinada à apreciação e elaboração de parecer acerca dos balanços e prestações de contas do Instituto no exercício anterior.

Capítulo IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 33 – A eleição para membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro – O edital de convocação da Assembleia Geral eleitoral será afixado pela Secretaria nos quadros próprios e publicado por três vezes em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Segundo – As eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantidos:

I – o exercício do voto a todos os associados no gozo de seus direitos, conforme previsto neste Estatuto;

II – a defesa prévia, em caso de impugnação de chapas ou de seus componentes;

III - sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e

IV – autorização para acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo terceiro - No caso de chapa única, estas poderão ser realizadas por aclamação, e em havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 34 – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 35 – O Instituto se manterá por meio de contribuições dos associados e de outras atividades.

Parágrafo primeiro - O Instituto destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo exercício.

Parágrafo segundo - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o Instituto, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados.

Artigo 36 – Constituem fontes de recursos da associação, além dos definidos no art. 35 acima:

- I. as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. as receitas provenientes dos serviços prestados, bem como as receitas patrimoniais;
- III. receitas provenientes de contratos, convênios e quaisquer termos de parceria ou compromisso celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Artigo 37 – O Patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 38 – No caso de dissolução e/ou extinção da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra pessoa jurídica de finalidade congênere, por deliberação dos associados.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo primeiro - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos em seu Estatuto, o Instituto, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará digitalmente no mesmo local:

- I - cópia do estatuto social atualizado da associação, assim como das demais normas a ele complementares porventura existentes, especialmente o código de ética e conduta e o regimento interno;
- II – o organograma e a relação nominal atualizada dos dirigentes da associação;
- III - cópia integral dos convênios e outras avenças realizados com o Poder Executivo Federal;
- IV – as atas do Conselho Fiscal e as demonstrações financeiras anuais; e
- V - a política de gestão orçamentária e financeira.

Parágrafo segundo - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o Instituto observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade; impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo terceiro – O Instituto garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

- I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- III - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Artigo 40 – Os membros do Conselho Diretor poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções perante o Instituto, na forma da legislação vigente.

Art. 41 - A associação instituirá conselho consultivo ou órgão similar independente da administração, que conte com a participação de especialistas de áreas diversas e envolvimento de atletas para contribuir na sua gestão.

Artigo 42 – O presente-Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 43 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 44 – Para fins contábeis, fiscais e de controle da associação, o exercício subs se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 45 – Na hipótese de o Instituto vir a ser enquadrado como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, em caso de sua dissolução e/ou extinção, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei que regulamenta este título, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta; e, se porventura perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos legais, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 46 – O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 08/08/2018 devendo entrar em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018

19º Ofício de Notas

Marcus Vinicius Guedes de Moraes Correia – Presidente

Hugo Balarini Mendes – Secretário

Wladimir Vinycius de Moraes Camargos – Advogado

OAB/UF-DF 39918

14º Ofício de Notas - RJ
Escritório LUIZA DA SILVA
Escritório ESCRITÓRIO LUIZA DA SILVA
CPF 5545190-005-0-RJ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - R. VISC. DE PIRAJÁ, 550 - SS. 121 - IPANEMA - AD091160
CEP 22410-002 - TELS. (0001) 2238-3787 / 2238-3887
TABELA: DRA. CONCEIÇÃO HENRIQUE DE SOUZA 088633
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de HUGO BALARINI MENDES, de
don. 11.
Rio de Janeiro-RJ, 16 de janeiro de 2019-13:52:57. Cel.: 9520287-03
ESCRITÓRIO LUIZA DA SILVA - ESCRITÓRIO
Quantidade 591 - Encargamento R\$ 3,61-Taxas 2,29 - Total R\$ 5,90
ECPR0304 - DCC. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

19º OFÍCIO DE NOTAS

Av. Das Americas, 3939 51.1 15.N, RJ

Reconheço como autêntica a(s) firma(s):
[21368000]-MARCUS VINICIUS GUEDES DE...
MORAES CORREIA...

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2019

Em testemunho da verdade.

LUIS FERREIRA DA FONSECA
OSO-4881111111

INT. 22.3.6.R\$ 77, PNCMV. R\$ 0,11
INT. 22.3.15.Fund. R\$ 0,28, Fune. R\$ 0,28
INT. 22.3.15.155. R\$ 0,31 Total R\$ 13
Selo Eletrônico Número: ECRB88036-HDK
Consulte em
www3.tjrj.jus.br/sitepublico

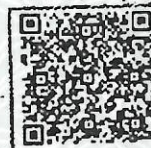
3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

912 Quadra 04, Bloco B-44, Loja 140-0, Vértice Shopping, 1º Andar, Brasília-DF Cep: 70333-900 - Fone: (61) 3321-2212
Site: www3.tjdft.jus.br Email: tjdft@tjdft.jus.br

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[15657vy0]-WLADIMYR VINYCIUS DE MORAES CAMARGOS.

TJDF 20190080013841 SKP
consultar: www.tjdft.jus.br

Em Testemunho da verdade.
Brasília, 09 de Janeiro de 2019 - 15:09:31
025 - DENISART-DOS-SANTOS SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO



AAA 14319461



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RCPJ-RJ 22/01/2019-7
ECSJ71263WKV
fl.: 10/10

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 277896 - INSTITUTO MUDE DE BEM ESTAR URBANO
201809181505110 22/01/2019

Emol: 43,39 Tributo: 14,76

Selo: ECSJ 71263 WKV

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva

Almir F. da Silva
Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO

AAA 14319462